Texto compilado a partir da redação dada pelo Provimento nº 35, de 19 de outubro de 2023.

PROV - 372021 ( relativo ao Processo 82302014 ) Código de validação: 8F04B2869A

Institui a Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Timon e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA,no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a competência do Corregedor-Geral da Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos jurisdicionais (art. 9°, inciso VII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça), especialmente sobre a referida matéria (art. 93, § 1° e § 2°, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão);

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor organizar as atividades desenvolvidas pelos oficiais de justiça no cumprimento dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais das unidades jurisdicionais que compõem a estrutura do Poder Judiciário na Comarca de Timon - MA, objetivando uma prestação jurisdicional mais célere;

**CONSIDERANDO** que a atual divisão do trabalho dificulta o cumprimento das diligências, na medida em que obriga a cada oficial de justiça cobrir toda a extensão territorial da Comarca Timon-MA;

**CONSIDERANDO** a desigualdade na distribuição dos mandados e a necessidade de que todos os oficiais de justiça possam colaborar igualitariamente no desempenho de suas atribuições, com uma tramitação processual em tempo adequado;

**CONSIDERANDO** a tramitação do processo administrativo nº 8230/2014, que tem por objeto a criação da Central de Mandados da Comarca de Timon-MA;

**CONSIDERANDO** as limitações de ordem orçamentária, informadas pela Coordenadoria de Orçamento, que impossibilitavam a criação de cargo comissionado a ser ocupado pelo gestor da unidade, bem como indisponibilidade de função gratificada, informada pela Diretoria de Recursos Humanos, para a Central de Mandados da Comarca de Timon-MA;

**CONSIDERANDO** o teor das decisões DECISÃO-GCGJ-9902014, DECISÃO-GCGJ-6972016 e DECISÃO-GCGJ-3732020, bem como a devida aprovação da criação da Central de Mandados da Comarca de Timon, pela Comissão de Assuntos Legislativos e Organização Judiciárias do TJMA;

## **RESOLVE:**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Central de Mandados de Timon-MA será responsável pela organização do cumprimento, pelos oficiais de justiça, dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais de todas as unidades jurisdicionais do Fórum da Comarca de Timon MA, excetuados os do Juizado Especial Cível e Criminal, Vara de Execuções Penais, Vara da Infância e Juventude e Vara da Violência Doméstica.

Art. 1º A Central de Mandados de Timon-MA será responsável pela organização do cumprimento, pelos oficiais de justiça, dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais de todas as unidades jurisdicionais da Comarca de Timon-MA. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior, o território que compreende o Município de Timon-MA será dividido em áreas de atuação, denominadas distritos, na forma que se fizer necessária ao atendimento da demanda da respectiva área.

Parágrafo único. A organização em distritos será fixada pelo chefe da central de mandados e aprovada pelo diretor do Fórum, observada a demanda de cada região, de modo a tornar equânime e eficiente a distribuição e cumprimento de expedientes, pelos oficiais de justiça.

Parágrafo único. A organização em distritos será fixada pelo juiz coordenador da Central de Mandados, observada a demanda de cada região, de modo a tornar equânime e eficiente a distribuição e cumprimento de expedientes, pelos oficiais de justiça. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)

## DA ATRIBUIÇÃO DA CENTRAL DE MANDADOS

Art. 3º Compete à Central de Mandados:

- I dirigir os serviços dos oficiais de justiça, bem como de seus servidores;
- II solicitar providências essenciais ao bom andamento de suas atividades;
- III promover meios e zelar para que a ordem, o respeito e a disciplina sejam mantidos entre os servidores lotados na unidade e entre as demais pessoas afetas ao servico:

W supervisionar a escala de férias de seus servidores e oficiais de justiça, podendo suspender ou negar férias aos mesmos se houver acúmulo de serviço ou atraso na entrega dos expedientes, até sua regularização, nos termos do art. 19; V receber e devolver os expedientes às unidades jurisdicionais.

IV- supervisionar a escala de férias de seus servidores e oficiais de justiça, podendo suspender ou negar-lhes férias, se houver acúmulo de serviço ou atraso na entrega dos expedientes, até sua regularização; (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)

VI – distribuir expedientes, mediante protocolo eletrônico, aos oficiais de justica;

VII observar o cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, comunicando ao diretor do Fórum quaisquer irregularidades no desempenho funcional desses servidores, para apuração das responsabilidades;

VII- observar o cumprimento dos mandados, comunicando ao juiz coordenador quaisquer irregularidades no desempenho funcional dos oficiais de justiça, para apuração das responsabilidades; (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)

VIII – verificar se o cumprimento dos expedientes ocorreu com observância das determinações neles contidas, bem como se estão devidamente certificados antes de devolvê-los às secretarias de origem; (Revogado pelo Provimento nº 35/2023)

IX – determinar e organizar o rodízio quadrimestral de oficiais de justiça lotados no setor.

IX – determinar e organizar o rodízio de oficiais de justiça lotados no setor, cuja periodicidade será estabelecida por meio de portaria emitida pelo juiz coordenador. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)

### DA ESTRUTURA

Art. 4º A Central de Mandados de Timon MA será supervisionada diretamente pelo diretor do Fórum, que será responsável pela gestão estratégica e por dirimir quaisquer dúvidas acerca das atribuições da Central, mediante consulta à Corregedoria Geral. (Revogado pelo Provimento nº 35/2023)

Art. 5º A Central de Mandados de Timon-MA funcionará com a seguinte estrutura:

 I (um) chefe da Central de Mandados de Timon MA, cujas atribuições serão exercidas pelo secretário judicial de distribuição da Comarca de Timon/MA;

I – 1 (um) juiz coordenador, indicado pelo corregedor-geral da Justiça; (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)

II 4 (quatro)servidores já lotados na Secretaria Judicial de Distribuição, que cumularão as atividades da Central de Mandados.

 II – 1 (um) chefe da Central de Mandados, cujas atribuições serão exercidas pelo secretário judicial de distribuição da Comarca de Timon/MA. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)

III- servidores lotados na Secretaria Judicial de Distribuição, que cumularão as atividades da Central de Mandados. (Incluído pelo Provimento nº 35/2023)

Art. 6º A Central de Mandados de Timon-MA será administrativamente subordinada ao diretor do Fórum da Comarca de Timon/MA, que exercerá o controle administrativo e disciplinar da unidade, sendo coordenada pelo chefe da Central de Mandados.

Art. 6º O juiz coordenador exercerá o controle administrativo e disciplinar da Central de Mandados da Comarca de Timon, e deverá apresentar relatório semestral de suas atividades à Corregedoria Geral da Justiça. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)

Art. 7º São atribuições do chefe da Central de Mandados de Timon-MA:

I - cumprir expedientes judiciais e designar pessoalmente o oficial de justiça para o cumprimento de mandado com reserva, assim indicado pelo juízo competente, bem como o segundo oficial de justiça nas diligências que o exigir;

II – determinar, conforme a demanda, a extensão territorial de cada distrito e eventuais peculiaridades relativas às dificuldades para realização de diligências e a quantidade de oficiais de Justiça em cada distrito, observados os casos de alta demanda localizada;

III – instituir distritos que não guardem relação com a extensão geográfica, mas com a finalidade do expediente, de modo a equilibrar a demanda de trabalho por oficial de justiça;

IV – outras atribuições determinadas pelo diretor do Fórum.

IV- outras atribuições determinadas pelo juiz coordenador. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)

# DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Os oficiais de justiça serão distribuídos em distritos ordenados numericamente.

§ 1º Haverá um distrito especial, denominado Distrito PLANTÃO, compostos por oficiais de justiça para atendimento dos expedientes urgentes oriundos da Central de Mandados de Timon-MA.

§1º Haverá um distrito especial, denominado Distrito URGÊNCIAS, composto por oficiais de justiça para atendimento dos expedientes urgentes oriundos da Central de Mandados de Timon-MA. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)

§ 2º Cada oficial de justiça permanecerá atuando em um distrito por um período máximo de quatro meses ao fim do qual deverá, por rodízio, integrar outro distrito.

§2º Cada oficial de justiça permanecerá atuando em um distrito pelo período estabelecido no rodízio.

§ 3º Cada oficial de justiça somente retornará ao Distrito PLANTÃO depois que todos os outros passarem por esse Distrito.

§3º Cada oficial de justiça somente retornará ao Distrito URGÊNCIAS depois que todos os outros passarem por esse Distrito. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)

§ 4º Fica permitida a permuta dos oficiais de Justiça entre distritos desde que aprovada pelo chefe da Central de Mandados.

Art. 9º Os expedientes gerados pelas unidades jurisdicionais nos dez dias que antecederem ao rodízio serão recebidos normalmente pela Central de Mandados e distribuídos ao oficial de justiça do quadrimestre subsequente.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento do mandado referente aos expedientes indicados no caput será contado a partir do dia de início do novo quadrimestre.

Art. 9º Os expedientes gerados pelas unidades jurisdicionais nos dez dias que antecederem ao rodízio serão recebidos normalmente pela Central de Mandados e distribuídos ao oficial de justiça do rodízio subsequente (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)

Art. 10. As unidades jurisdicionais vincularão os expedientes gerados somente aos distritos existentes, ficando vedada a vinculação a oficial de justiça específico.

Art. 11. O funcionamento da Central de Mandados seguirá o expediente normal do Fórum de Timon.

Art. 12. Não serão fornecidas informações sobre processos ou expedientes via telefone, devendo os interessados obtê-las nas respectivas secretarias judiciais.

Parágrafo único. Quando do atendimento ao público, poderá ser exigida do interessado a exibição de sua identificação para quaisquer informações presenciais, notadamente aquelas que podem se revestir de caráter sigiloso.

- Art. 13. Os expedientes a serem cumpridos por oficial de justiça deverão atender aos requisitos dos diplomas legais pertinentes.
- § 1º Os expedientes gerados na unidade jurisdicional serão encaminhados à Central de Mandados em até dois dias úteis, sob pena de cancelamento, permitido o reenvio, desde que sob nova numeração, caso ultrapasse esse prazo.
- § 2º Consideram-se elementos indispensáveis ao mandado o número do processo do qual foi extraído, o número do expediente gerado, a qualificação da pessoa a ser citada/intimada/notificada/presa, com endereço completo, os documentos necessários ao seu cumprimento e o resumo da ordem judicial.
- § 3º Nos casos em que haja determinação de que a decisão sirva como mandado, aquela deve conter os mesmos elementos do parágrafo anterior, sendo obrigatório que a unidade jurisdicional gere tantos expedientes quantos forem os comandos judiciais contidos na decisão, especificando, por meio de ato ordinatório expedido pela unidade jurisdicional a qual das ordens judiciais se refere.
- § 4º Os expedientes confeccionados fora das especificidades determinadas neste artigo serão cancelados e devolvidos à unidade jurisdicional de origem.
- § 5º Em cada expediente constará somente um destinatário, mesmo que esteja em endereço onde residem outras partes a serem comunicadas.
- § 6º Quando se tratar de comunicação judicial atinente à realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, a unidade jurisdicional deverá gerar e entregar o expediente na Central de Mandados, com no mínimo 40 (quarenta) dias úteis de antecedência do ato judicial, sendo que, nas demais audiências, o prazo mínimo será de 30 (trinta dias) corridos.
- § 7º Os expedientes encaminhados fisicamente à Central de Mandados serão acondicionados em escaninho próprio do oficial de justiça respectivo. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)
- §7º Tratando-se de comunicação pessoal de indivíduo privado de liberdade, para fins de indicação do endereço completo mencionado no §2º, o relatório do Sistema de Inteligência, Informação e Segurança Prisional (SIISP) deverá acompanhar o mandado.
- §8º Sempre que disponíveis nos autos, as Secretarias Judiciais farão constar, nos mandados, os números dos aplicativos de mensagens (whatsapp, telegram, etc.), os endereços eletrônicos e os telefones de contato dos destinatários das comunicações, a fim de viabilizar a realização da diligência por meios eletrônicos, na forma do Provimento da CGJ-MA nº 23/2021. (Incluído pelo Provimento nº 35/2023)

## Art. 14. Consideram-se expedientes urgentes, que deverão ser cumpridos pelo Distrito PLANTÃO, previsto no §1º do art. 8º:

- I medidas urgentes deferidas, de natureza cível ou criminal, cuja demora no cumprimento por mais de 10 (dez) dias úteis possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, notadamente as que versem sobre saúde e liberdade;
- II comunicação de audiências urgentes marcadas com prazo inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do ato judicial que a designou, acompanhada de ofício em que haja determinação expressa de urgência pelo magistrado responsável.
- § 1º A Central de Mandados não recusará recebimento de quaisquer expedientes que venham acompanhados de ofícios de magistrados determinando a urgência, encaminhando-os para eumprimento por oficial de justiça, sendo o mau uso do serviço do plantão documentado e relatado, pelo chefe da Central, ao diretor do Fórum da Comarca de Timon/MA, para as providências que entender cabíveis.
- § 2º Caso seja verificado que o expediente não se enquadra nas hipóteses previstas neste artigo, a Central de Mandados remanejará o expediente para eumprimento pelo regime normal, sem necessidade de devolução do mandado ou ofício.
- Art. 14. Consideram-se expedientes urgentes, que deverão ser cumpridos pelo Distrito URGÊNCIAS, previsto no §1º do art. 8º.
- I- medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, cuja demora possa resultar dano irreparável ou de difícil reparação, notadamente as que versem sobre saúde e liberdade; (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)
- II- audiências urgentes marcadas pelo magistrado com prazo inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do ato judicial que as designou. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)
- §1º No Caso do inciso II, a Central não recusará recebimento de quaisquer mandados, desde que acompanhados de ofício subscrito pelo magistrado responsável, em que haja determinação expressa de urgência, e deverá ser unicamente informado o número do ID do referido ofício assinado pelo magistrado no próprio PJe, além de cadastrada a data da audiência no Sistema. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)
- §2º No caso do inciso I, caso seja verificado que o expediente não se enquadra nas hipóteses previstas, a Central de Mandados remanejará para cumprimento pelo regime normal, sem necessidade de devolução do mandado. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)
- III- mandados referentes à medidas protetivas de urgência, que deverão ser cumpridos no prazo de 48 horas, a partir da carga ao oficial, conforme Resolução 346/2020 do CNJ. (Incluído pelo Provimento nº 35/2023)
- §3º Nos casos constantes no caput deste artigo, as Secretarias Judiciais deverão, obrigatoriamente, marcar o ícone de urgente no Sistema PJe. (Incluído pelo Provimento nº 35/2023)
- §4º O mau uso do distrito URGÊNCIAS pelas unidades judiciais, sem observância aos regramentos deste artigo, uma vez documentado e informado ao juiz coordenador, será por esse levado ao conhecimento da Corregedoria Geral de Justiça para as providências que entender cabíveis. (Incluído pelo Provimento nº 35/2023)

# Art. 15. O Distrito PLANTÃO atuará diariamente no expediente forense, ressalvado o regime de Plantão Judiciário, previsto em norma específica.

- Art. 15. O Distrito URGÊNCIAS atuará diariamente no expediente forense, ressalvado o regime de Plantão Judiciário, previsto em norma específica. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)
- Art. 16. Os prazos para cumprimento pelo oficial de justiça dos expedientes de trâmite normal e sua devolução à Central, excetuados os prazos específicos previstos em lei, são os seguintes:

- I comunicações judiciais em processos com réu preso, excetuadas as audiências, dez dias;
- II comunicações judiciais em processos sem réu preso, quinze dias, observado o disposto no art. 334 do CPC; III busca e apreensão, reintegração de posse de veículos, imissão de posse e reintegração de posse de imóveis, prisão civil em ação de execução de alimentos, trinta dias.
- § 1º Conta-se o prazo para cumprimento pelo oficial de justiça a partir do dia útil subsequente àquele em que o expediente é colocado pela Central em seu escaninho particular ou em sua pasta eletrônica, conforme o caso.
- § 2º Poderá o oficial de justiça dirigir comunicação ao juízo do feito solicitando dilação do prazo assinalado acima, caso necessite e não torne inviável o fim da ordem judicial.
- § 3º Ocorrendo redistribuição interna de expedientes, o prazo para cumprimento será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à redistribuição.
- § 4º Os expedientes cujo cumprimento dependam de apoio externo ou força policial serão devolvidos pelo oficial de justiça, sem cumprimento, caso a resposta da instituição externa demore acima de 10 dias, contados a partir do protocolo do pedido formal de apoio ou força policial.
- § 5º Caso a instituição externa providencie o apoio necessário ao cumprimento do mandado após 10 dias de protocolado o pedido formal, deverá a unidade jurisdicional expedir novo expediente contendo a informação de que o apoio já foi disponibilizado.
- § 6º O chefe da Central de Mandados enviará, mensalmente, ao diretor do Fórum de Timon/MA relatório de expedientes não devolvidos há mais de 60 (sessenta) dias para apuração de responsabilidades.
- §6º O chefe da Central de Mandados enviará, mensalmente, ao juiz coordenador relatório de expedientes não devolvidos há mais de 60 (sessenta) dias para apuração de responsabilidades. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)
- § 7º Uma vez cientificado pelo chefe da Central de Mandados, o diretor do Fórum baixará portaria assinalando prazo para a devolução dos expedientes, devidamente certificados, ao fim do qual deverá ser instaurada sindicância administrativa para apuração de eventual falta funcional, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo culminar com as penalidades previstas em norma específica.
- §7º Uma vez cientificado pelo chefe da Central de Mandados, o juiz coordenador baixará portaria assinalando prazo para a devolução dos expedientes, devidamente certificados, ao fim do qual deverá ser instaurada sindicância administrativa para apuração de eventual falta funcional, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo culminar com as penalidades previstas em norma específica. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)
- § 8º O relatório citado no parágrafo 6º deste artigo não esgota o poder fiscalizador do chefe da Central de Mandados, que deverá apurar as reclamações das partes e de magistrados, dando ciência do diretor do Fórum, além de procedimentos aleatórios de acompanhamento dos trabalhos dos oficiais de justiça.
- §8º O relatório citado no parágrafo 6º deste artigo não esgota o poder fiscalizador do chefe da Central de Mandados, que deverá apurar as reclamações das partes e de magistrados, dando ciência ao juiz coordenador, além de procedimentos permanentes de acompanhamento dos trabalhos dos oficiais de justiça. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)
- Art. 17. Os expedientes recebidos pela central, após o cumprimento, deverão ser remetidos à unidade jurisdicional de origem até o dia útil subsequente à sua devolução pelo oficial de justiça.
- Art. 18. Fica suspensa a entrega de expediente aos oficiais de justica:
- l durante os dez dias que antecedem ao rodízio quadrimestral em toda Central de Mandados ficam suspensas a entrega de expedientes aos oficiais de justiça, ressalvadas as hipóteses do art. 13, bem como a contagem dos prazos de cumprimento a que alude o art. 16:
- I- durante os dez dias que antecedem ao rodízio em toda Central de Mandados ficam suspensas as entregas de expedientes aos oficiais de justiça, ressalvadas as hipóteses do art. 14, bem como a contagem dos prazos de cumprimento a que alude o art. 16; (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)
- II durante os dez dias que antecedem ao início do gozo de férias ou licenca prêmio;
- III a partir do protocolo do seu pedido de aposentadoria.
- Art. 19. A concessão de licenças-prêmio e férias fica condicionada à apresentação de relatório emitido pelo sistema de gerenciamento eletrônico de expedientes em que fique demonstrado estar o oficial de justiça em dia com o seu serviço. Art. 20. Nos casos de afastamento por motivo de licença médica ou de saúde, superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, deverá o oficial de justiça devolver os expedientes sobre comunicação de audiências marcadas para até dez dias antes do fim da licença e aqueles atinentes a réus presos, providenciando a Central a sua redistribuição interna.
- Parágrafo único. Caso a licença prevista no caput seja superior a trinta dias, deve o oficial de justiça devolver todos os expedientes em seu poder.
- Art. 21. Serão redistribuídos internamente os expedientes em caso de aposentadoria ou impedimento legal do oficial de justiça, além da hipótese prevista no art. 20, bem como quando for apurado que a diligência deva ser realizada em novo endereço, fora do distrito original de atuação, neste último caso desde que observado, pelo oficial de justiça, o prazo de cumprimento previsto no art. 16.
- Art. 22. Em caso de expediente cumprido parcial, incompleta, indevida ou erroneamente, deverá o oficial de justiça respectivo receber o expediente desentranhado, ou novo expediente, determinando a continuidade ou correção da diligência para cumprimento, ainda que em distrito distinto, salvo se a medida em tela foi cumprida por equipe de plantão ou em regime de urgência para que se evitasse perecimento de direito.

Parágrafo único. A nova diligência deverá ser feita pelo oficial de justiça sem o ressarcimento de despesa previsto na Resolução TJMA nº 57/2016, ou, caso tenha sido realizada pela equipe de plantão, deverá aquele reembolsar o valor recebido indevidamente. Parágrafo único. A nova diligência deverá ser feita pelo oficial de justiça sem o ressarcimento de despesa pelo TJMA, ou, caso tenha sido realizada pela equipe de plantão, deverá aquele reembolsar o valor recebido indevidamente. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)

- Art. 23. O cumprimento da jornada de trabalho pelo oficial de justiça será comprovada pelo recebimento e devolução de expedientes, dispensado o ponto eletrônico. (Revogado pelo Provimento nº 35/2023)
- § 1º O chefe da Central de Mandados fixará escala de comparecimento dos oficiais de justiça para recebimento de expedientes, devendo os oficiais de justiça da equipe do plantão comparecerem diariamente à Central de Mandados. § 2º A devolução dos expedientes certificados é livre, sem escala, devendo o oficial de justiça observar o disposto no artigo 18, sob pena de responsabilidade, bem como, no caso dos expedientes urgentes, o prazo determinado, pelo magistrado, para cumprimento e

devolução. (Revogado pelo Provimento nº 35/2023)

Art. 24. É responsabilidade do oficial de justiça a checagem dos expedientes remetidos fisicamente ao seu escaninho ou para sua pasta eletrônica, sendo vedadas reclamações posteriores.

Art. 24. É responsabilidade do oficial de justiça a checagem dos expedientes remetidos para sua pasta eletrônica, sendo vedadas reclamações posteriores. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)

# DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 25. Cabe ao oficial de justiça:

- I ao receber o expediente, verificar se está dentro dos limites de seu distrito e devidamente instruído, com o cumprimento dos requisitos do art. 12;
- II observar os prazos assinalados neste Provimento para cumprimento e devolução dos seus expedientes;
- III solicitar ao juiz tempestivamente dilação do prazo para cumprimento justificadamente;
- III solicitar ao juiz da unidade judicial respectiva, tempestivamente e de forma justificada, a dilação do prazo para cumprimento de mandado; (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)
- IV comunicar e justificar ao Chefe da Central de Mandados a impossibilidade de comparecer ao plantão diário;
- V trajar-se de forma compatível com a dignidade da Justiça.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26. Passam a integrar a Central de Mandados da Comarca Timon MA todos os oficiais de justiça das unidades judiciárias que compõem o Poder Judiciário na Comarca de Timon-MA, excetuando se aqueles lotados no Juizado Especial Cível e Criminal, Vara de Execuções Penais, Vara da Infância e Juventude e Vara da Violência Doméstica, ficando desvinculados de suas unidades de origem e passando a ser lotados na Central, a partir da vigência deste Provimento.
- Art. 26. Passam a integrar a Central de Mandados da Comarca Timon-MA todos os oficiais de justiça das unidades judiciárias que compõem o Poder Judiciário da Comarca de Timon-MA, incluindo aqueles lotados no Juizado Especial Cível e Criminal, Vara de Execuções Penais, Vara da Infância e Juventude e Vara da Violência Doméstica, ficando desvinculados de suas unidades de origem e passando a ser lotados na Central, a partir da vigência deste Provimento.
- Art. 27. A Central de Mandados não disporá de veículo oficial.

Parágrafo único. Os oficiais de justiça, por meio da Central de Mandados, poderão requerer o uso do carro oficial do Fórum de Timon, justificando no pedido a sua necessidade.

- Art. 28. A unidade jurisdicional deve comunicar imediatamente à Central de Mandados, preferencialmente por e-mail institucional, qualquer disposição no processo que resulte na desnecessidade do cumprimento do mandado expedido.
- Art. 29. Os expedientes confeccionados anteriormente à criação da Central de Mandados pelas unidades jurisdicionais que passam a integrar a Central de Mandados serão devolvidos pelos Oficiais de Justiça às unidades jurisdicionais que reexpedirão e enviarão os expedientes para Central de Mandados:
- Art. 29. Os expedientes confeccionados anteriormente à inclusão da Unidade Jurisdicional à Central de Mandados, serão devolvidos pelos Oficiais de Justiça às unidades jurisdicionais, que reexpedirão e enviarão para a Central de Mandados. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)
- Art. 30. O diretor do Fórum da Comarca de Timon MA poderá solicitar à Corregedoria Geral da Justiça a edição de normas complementares de procedimento, visando à implantação e regular funcionamento da Central de Mandados da Comarca de Timon.

  Art. 30. O juiz coordenador da Central de Mandados poderá solicitar à Corregedoria Geral da Justiça a edição de normas complementares de procedimento, visando à implantação e regular funcionamento da Central de Mandados da Comarca de Timon. (Redação dada pelo Provimento nº 35/2023)
- Art. 31. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 26 de outubro de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/10/2021 10:07 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)